

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2017
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PAD Nº. 203/2017

O **Conselho Federal de Enfermagem – Cofen**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.736-550, CNPJ nº. 47.217.146/0001-57, e este Pregoeiro, designado pela Portaria Cofen nº. 1176, de 4 de setembro de 2017, tornam público, na forma da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e suas alterações, bem como subsidiariamente, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, ainda que não citadas expressamente, que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, constante do PAD Cofen nº. 203/2017.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 06/12/2017

HORÁRIO: 10:00 hs (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 389320

I. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, pertencentes à frota do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, nas condições e especificações descritas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações.

III. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MP nº 2, de 2010.

3.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- d) Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- e) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- f) Sociedades Cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3.3 Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts 42 a 49.
- b) a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- g) 4.3.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) 4.3.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

4.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 4.6.1 valor (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item;
- 4.6.2 Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as informações objeto conforme descrito no termo de referência, anexo I deste edital.
- 4.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 4.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 4.9 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.10 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 4.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

V. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 5.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.7.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do item.
- 5.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.10 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.11 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos
- 5.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

- 5.15 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos
- 5.16 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 5.17 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 5.19 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.20 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.21 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.22 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.23 Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

VI. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 6.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 6.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:
- 6.2.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 6.2.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 6.2.3. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
 - 6.2.4. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.
- 6.3 Os licitantes podem apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;

6.4 Para efeito do subitem acima, poderá haver adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando a assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço;

6.5 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.6 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

6.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.12 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.13 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.14 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.15 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

VII. DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação das licitantes será verificada por consulta on-line do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

7.2. A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

7.3. Realizada a habilitação parcial no SICAF, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item III – Participação, mediante consulta ao:

a) Sicafe, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

d) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU), no endereço eletrônico:

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1498:3>

7.4. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

7.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

7.6. Ao menos um (1) atestado de capacidade técnica, emitido por Órgão ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou ainda de empresas privadas, as quais lhe prestou serviço com características equivalentes ao objeto do presente edital:

- a) O atestado deverá conter no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação da licitante e descrição clara dos serviços prestados;
- b) Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços;

7.7. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93. A comprovação será exigida somente no caso de o proponente apresentar resultado inferior a 01 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, obtidos no SICAF.

7.8 Apresentar Certidão de Registro no CREA, do domicílio ou sede da Contratada, comprovando que a empresa possui em seu quadro técnico, no mínimo um engenheiro mecânico ou técnico em mecânica, que será o responsável pelos serviços de manutenção;

7.9 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

7.10 Os documentos que não estejam contemplados no Sicafe deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado.

- a) Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- b) Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Conselho Federal de Enfermagem, para o endereço descrito no rodapé deste edital.
- c) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- e) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, e a licitante comprovar a centralização do recolhimento de contribuições na matriz, quando então todos os documentos deverão estar em nome desta;
- f) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- g) A não regularização da documentação, no prazo previsto na condição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.11 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação,

até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

7.12 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

VIII DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

8.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

8.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

8.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

8.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

8.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XI DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 120 (Cento e vinte minutos), a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

9.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

X DOS RECURSOS

10.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados

para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

10.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XI. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O julgamento das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL, sendo declarada vencedora a Licitante que apresentar o Menor Preço e que atender a todos os requisitos e exigências do certame.

11.2. À contratação que se pretende não se aplica a adjudicação por item, por existir o entendimento da Assessoria de Cerimonial e Eventos, área demandante e que possui know-how, de que haveria perda de economia de escala.

11.3. Considerando que o objeto possui pequenas quantidades de seus itens, fato que possivelmente tornaria a licitação desinteressante para o mercado, a adjudicação por preço global não só atrairá mais licitantes, como também possibilitará redução do preço de escala, já que uma única empresa fornecendo todos os materiais reduz consideravelmente o frete unitário e, por conseguinte, o valor total será mais vantajoso ao Cofen.

11.4. Também sob a perspectiva técnica da Assessoria de Cerimonial e Eventos, impende lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, por ser o mais adequado não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas, sobretudo, em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto.

11.5. Por fim, entende-se que o não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

XII DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

12.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

12.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

- 12.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.5.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 12.5.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 12.5.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
- 12.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 12.8 O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada (inserido pela IN nº 05/2017)
- 12.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.11 Será considerada extinta a garantia:
- 12.11.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 12.11.2 no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

XIII TERMO DE CONTRATO

- 13.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.
- 13.2 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 13.3 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 13.4 Alternativamente à convocação para comparecer perante o Órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 13.4 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

XIV DO REAJUSTE

- 14.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual estão estabelecidas no item 22 do termo de referencia, anexo I deste edital.

XV DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 As regras acerca do recebimento e da fiscalização estão estabelecidas no termo de referência, anexo I deste edital.

XVI DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

16.1 As obrigações da contratada e do contratante estão estabelecidas nos itens 11 e 12, respectivamente, do termo de referência, anexo I deste edital.

XVII. DO PAGAMENTO

17.1. As condições de pagamento dos serviços estão fixadas no item 14, do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

XVIII. DAS SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do decreto nº 3.555, de 2000, e o do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que:

- 18.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- 18.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 18.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 18.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- 18.1.6. Descumprir os prazos estipulados neste Termo de Referência;
- 18.1.7. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.8. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.9. Não manter sua proposta dentro do prazo de validade;
- 18.1.10. Ensejar o retardamento da execução do certame.

18.2. A Licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 18.1, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

- 18.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 18.2.2. Multa:

- 18.2.2.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias.

- 18.2.2.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, após 15 (quinze) e até o limite de 30 (trinta) dias.

- 18.2.2.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, após os 30 (trinta) dias de atraso injustificado.

- 18.2.2.4. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória.

- 18.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

- 18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

- 18.2.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.3. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

18.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos.

18.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

18.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na lei nº 9784, de 1999.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

18.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.10. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

19.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@cofen.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do rodapé, na Comissão Permanente de Licitações.

19.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

19.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

XX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e no site do Cofen www.cofen.gov.br, com vista franqueada aos interessados.

20.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.11. Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato;

Brasília-DF, _____ de outubro de 2017.

Reni Fernandes
Pregoeiro

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, pertencentes à frota do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, nas condições e especificações descritas neste Termo de Referência;

1.2. Do detalhamento do objeto:

Serviços/Peças	Especificação
Manutenção Veicular	Serviço de manutenção de veículos (mão de obra)
	Fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessários à manutenção e conservação de veículos

1.3. A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência, em único item justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem como em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, justifica-se pela necessidade de se manterem, em perfeitas condições de utilização, os veículos que compõem a frota oficial do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, aumentando sua vida útil, no que se refere à manutenção e conservação, consoante às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes;

2.2. Devido a constante necessidade de serviços rápidos como troca de filtros e óleos de motor, conserto e/ou troca de pneus e rodas, lavagem e lubrificação, balanceamento e alinhamento, serviços de parte elétrica, levando-se em conta a economicidade no tempo e consumo de combustível, a empresa contratada não poderá distar de 30 (trinta) Km da Sede do Cofen, sito: CLN 304, Bloco E, Lote 9, CEP: 70.736-550;

2.3. E, considerando que a estrutura do Cofen está voltada para as rotinas internas do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e, ainda, que não dispõe de recursos ou servidores com perfil profissional suficiente à realização de tais serviços para o evento, faz-se necessária tal contratação, observando principalmente o Princípio da Eficiência, como alerta o caput do artigo 37 da Constituição Federal.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/97, constituindo-se em atividades materiais acessórias e, dadas às suas características, usualmente encontradas no mercado e de fácil especificação, inserem-se no conceito de bens e serviços comuns, para fins do disposto na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05;

3.2. O Colendo Tribunal de Contas da União exemplifica como serviço continuado a manutenção de veículos, conforme jurisprudência abaixo:

“Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc. Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares. (TCU. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 772)”.

3.3. A manutenção preventiva e corretiva de veículos é um serviço essencial para manter a integridade dos veículos oficiais deste Cofen, razão pela qual tal serviço não pode sofrer descontinuidade, sob pena de paralisação de funções de permanente interesse público. Portanto, resulta a possibilidade jurídica de se aplicar o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a Administração demonstre a vantagem econômica da prorrogação.

4. DA FROTA DE VEÍCULOS

4.1. Compõem a frota de veículos do Conselho Federal de Enfermagem os seguintes veículos:

Placa	Ano	Modelo/Marca	Chassi	Comb
PAT 4859	2017	Ford Focus Fastback SE 2.0	8AFSZZFFCHJ474605	Flex
PAT 4858	2017	Ford Focus Fastback SE 2.0	8AFSZZFFCHJ466498	Flex
PAT 4826	2017	Mercedes Sprinter 515 CDI 2.3 17p	8AC906655HE126613	Diesel S10
JIL 3021	2011	Fiat Palio Fire 1.0	9BD17164LC5764945	Flex
JIL 3031	2011	Fiat Palio Fire 1.0	9BD17164LC5764015	Flex

4.2. Em relação aos veículos com ano de fabricação 2017, como tem garantia da fábrica, as licitantes que não forem de redes autorizadas, que estejam interessadas em participar do certame, deverão cobrir/cumprir com a garantia firmada pelo fabricante de cada veículo, sem custos adicionais ao Cofen;

4.3. O quantitativo/marca/modelo dos veículos poderá sofrer alteração mediante a elaboração de termo aditivo para essa finalidade. A atualização da frota será formalizada à Contratada mediante correspondência oficial

5. DA ESTIMATIVA ANUAL – MÃO DE OBRA / SERVIÇO, PEÇA / MATERIAL

5.1. O valor estimado para o período de 12 (doze) meses foi obtido com base no contrato passado, com acréscimos devido à atualização da frota e das previsões dos aumentos dos custos devido à inflação. Na estimativa, também foi considerado o envelhecimento natural dos carros que acarretará em uma maior frequência de manutenção e substituição de peças;

5.2. Foram feitas algumas simulações de cálculo do valor das peças com base em informações nos sítios da internet com referências para a gestão de frotas como o Vrum, Quatro Rodas e Auto Esporte, usando a média e fazendo uma estimativa com margem de erro para cima de em torno de dez por cento;

5.3. Estimativa de custo anual, por veículo, com peças (P):

Veículo	Qtde.	Custo anual por veículo	Custo total das peças (P)
Ford Focus	2	R\$ 6.300,00	R\$ 12.600,00
Sprinter	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

Palio	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
Outros veículos	1	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00
Valor Total =====			R\$ 35.000,00

5.4. Estimativa de horas anuais, por veículo, com mão de obra (MO):

Veículo	Qtde.	horas anuais por veículo	Hora total de mão de obra (MO)
Ford Focus	2	50	100
Sprinter	1	50	50
Palio	2	50	100
Outros veículos	1	100	100
Hora Total (MO) =====			350

5.5. Estimativa de serviços de guincho/reboque e socorro mecânico

5.5.1. Compreende os serviços de reboque, através de veículo de socorro tipo guincho, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, para deslocamentos de veículos com pane elétrica/mecânica e sem condições de uso, até 200 (duzentos) km, no âmbito de Distrito Federal e entorno, sem ônus adicionais.

6. DA EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços compreendem a manutenção da Frota de Veículos Oficiais, com serviços e fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, troca e remendo em pneus e câmaras de ar furados ou danificados;

6.2. O serviço de manutenção veicular será pago considerando a hora/trabalho para mão de obra e o preço estimado das peças e acessórios utilizados, conforme 5.3;

6.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

- a) emprego de mão de obra pela empresa contratada para execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;
- b) fornecimento e aplicação de peças e acessórios de reposição genuínos, originais ou similares que atendam às recomendações do fabricante, a serem utilizados na execução dos serviços objeto da licitação.

6.4. A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação do Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior;

6.5. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas tabelas relacionadas abaixo, que serão fornecidas ao Contratante, pela empresa vencedora do certame, quando da assinatura do instrumento contratual, por serem ferramentas essenciais à fiscalização do contrato e ao pagamento das Ordens de Serviços:

6.5.1. Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Mão de Obra para os serviços de manutenção veicular.

6.5.2. Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelos fabricantes dos veículos.

6.6. A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato em no máximo 4 (quatro) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores;

6.7. A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato;

6.8. Todo serviço somente será realizado após autorização do Fiscal do Contrato;

6.9. A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular;

6.10. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período de 08h00min as 18h00min, nos dias úteis, e de 08h00min as 14h00min, aos sábados;

6.10.1. Verifica-se a necessidade da prestação dos serviços aos sábados, de 08h00min as 14h00min, haja vista que há prestação de serviço no Setor de Serviços Gerais aos sábados de forma eventual, caso contrário, prejudicaria a prestação do serviço do Cofen.

6.11. As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução.

6.12. Das especificações do fornecimento de peças e acessórios:

6.12.1. A empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com os valores à vista das tabelas de preços das fabricantes, que deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato.

6.12.2. As peças e acessórios deverão ser novos e de primeiro uso, com garantia de fábrica/montadora.

6.12.3. As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues ao Contratante, no ato da entrega do veículo devidamente consertado.

6.12.4. A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual.

6.12.5. As peças, acessórios e pneus fabricados no Brasil ou no estrangeiro de venda regular no Brasil, também serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço do licitante para cada uma das fabricantes.

6.12.6. No caso de fornecimento de pneus, peças e acessórios importados de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos. A empresa Contratada deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone.

6.13. Das especificações do fornecimento e instalação de pneus:

6.13.1. A empresa contratada deverá efetuar a substituição de pneus, conforme os preceitos da Resolução nº 558/80, de 15 de abril de 1980 (CONTRAN) ou sempre que um defeito de força maior exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pelo Fiscal do Contrato.

6.13.2. Os pneus deverão ser novos, não reformados ou recauchutados ou remoldados, de acordo com as normas da ABNT/NBR, com selo do INMETRO e índice de carga, conforme recomendação do fabricante.

6.14. Das especificações dos serviços de geometria:

6.14.1. A empresa contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo.

6.14.2. A empresa contratada deverá fornecer ao Contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

6.15. Das especificações dos serviços de balanceamento de rodas:

6.15.1. A empresa contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto.

6.15.2. A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas dos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

6.16. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de transmissão:

6.16.1. Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros.

6.17. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de direção:

6.17.1. Os serviços de revisão do sistema de direção consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

6.18. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de freios:

6.18.1. Os serviços de revisão do sistema de freios consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuícas defreio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros.

6.19. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento:

6.19.1. Os serviços de revisão do sistema de arrefecimento consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluído de radiador e outros.

6.20. Das especificações dos serviços de revisão de motor:

6.20.1. Os serviços de revisão de motor: consistem em verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas, velas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

6.21. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de suspensão:

6.21.1. Os serviços de revisão do sistema de suspensão: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

6.22. Das especificações dos serviços de borracharia:

6.22.1. O serviço de borracharia deverá ocorrer sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência. E será caracterizado pelo serviço de montagem e desmontagem de pneus, bem como pelo conserto, troca de pneus e câmara de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria.

6.22.2. A empresa contratada deverá montar e desmontar os pneus dos veículos da frota da Contratante utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro das rodas.

6.22.3. A entrega do veículo deverá ocorrer em até 2 (duas) hora, contada a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte do Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

6.23. Da lavagem quinzenal dos veículos:

6.23.1. Lavagem ecológica ou serviço que utiliza a técnica de lavagem a seco, a vapor ou com reutilização de água, desde que, em todos os casos, não libere resíduos sólidos e/ou tóxicos à rede de esgoto e/ou galerias de águas pluviais e que não consuma mais de 2 litros de água por veículo lavado, exceto se a água for reaproveitada.

6.24. Das especificações dos serviços de lanternagem, funilaria e pintura:

6.24.1. Deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte do Contratante.

6.24.2. Consiste nos serviços de desamassamento, recuperação e quando irrecuperável substituição das partes danificadas da lataria e pintura; serviços de solda em geral; reforma ou recuperação de assentos, forros do teto e laterais, com aplicação de material de mesmo padrão e qualidade, mantendo a originalidade do fabricante do veículo.

6.25. Serviços de revisão do sistema elétrico e eletrônico: consiste na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

6.26. Serviço de substituição dos vidros: deverá ocorrer a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência. Mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte do Contratante.

7. DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá possuir, todo o aparelhamento necessário para execução do serviço objeto da presente licitação, que deverá ser, no mínimo, semelhante à seguinte configuração:

- a) Elevador automotivo com capacidade para operar com todos os modelos dos veículos objeto deste termo de referência;
- b) Compressor de alta pressão com filtro;
- c) Estufa para pintura compatível;
- d) Equipamento computadorizado para mapeamento de injeção eletrônica (motores a gasolina), limpeza e análise de bicos injetores (motores a gasolina);
- e) Elevador/rampa para lubrificação;
- f) Equipamentos de balanceamento, alinhamento e cambagem.

7.2. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com a proposta de preços declaração de que possui instalações, equipamentos, aparelhamento e ferramentas principais disponíveis para a execução do objeto licitado, devendo dispor, obrigatoriamente, de no mínimo:

- a) endereço das instalações (oficina, Almoxarifado e outras informações);
- b) espaço físico coberto disponível para acomodação dos veículos da frota do Conselho Federal de Enfermagem mencionados no item 4, simultaneamente e que ofereça segurança 24 (vinte e quatro) horas;
- c) aparelho de alinhamento e balanceamento;
- d) equipamento de regulagem e gabaritação de freio;
- e) setor de pintura e estufa para secagem; e
- f) pessoal técnico disponível para a execução dos serviços (mecânico de veículo, eletricitista de veículo, lanterneiro e pintor de veículos e outros, se possuir, indicar).

7.3. Deverá ser facultado ao Cofen vistoriar as dependências da licitante para avaliar as condições físicas das instalações, verificar equipamentos, aparelhamento, ferramentaria e pessoal especializado para a execução dos serviços.

7.4. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer nos veículos, que se encontram descritos neste termo de referência, e/ou seus acessórios, e, que estejam sob a responsabilidade da Contratada, serão ressarcidos ao Contratante no prazo estipulado na notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa, sem prejuízo das demais sanções e penalidades cabíveis.

7.5. Após a execução de quaisquer serviços a Contratada deverá proceder à limpeza interna e externa dos veículos submetidos aos seus cuidados, entregando-os, perfeitamente limpos e lavados.

7.6. Os serviços objeto da licitação serão executados nas dependências da empresa prestadora dos serviços.

7.6.1. A Contratada deverá possuir área para guarda dos veículos em manutenção, em instalações físicas próprias, com área pavimentada, murada e coberta, proporcionando desta forma a segurança do patrimônio público e evitando a exposição deste as intempéries durante o período em que permanecer nas dependências da empresa.

8. DO ORÇAMENTO PRÉVIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E APLICAÇÃO E/OU FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO

8.1. Os serviços executados, bem como a aplicação e/ou fornecimento de peças e acessórios de reposição, quando solicitados, ficarão sujeitos, obrigatoriamente, à:

8.1.1. Apresentação de orçamento prévio para análise e aprovação do Contratante e deverá conter a(s) descrição(ões) e preço(s) do(s) serviço(s) a ser(em) realizado(s) e prazo de execução do(s) mesmo(s) contado da data de entrada do veículo na oficina;

8.1.2. A(s) especificação(ões) e preço(s) da(s) peça(s) e/ou acessório(s) de reposição original (is), constando nome(s), referência(s), modelo(s), capacidade(s) etc;

8.2. Na solicitação de orçamento prévio pelo Contratante, a Contratada deverá apresentar o mesmo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

8.3. O Contratante poderá recusar o orçamento prévio e solicitar à Contratada a sua revisão, e que a execução dos serviços se dê com o que for aprovado.

8.4. Será facultado ao Contratante, conferir os preços propostos no orçamento prévio, por meio de pesquisa de mercado, antes da aprovação do mesmo.

8.5. As peças e/ou acessórios substituídos pela Contratada, deverão ser entregues ao Contratante, no ato da entrega do veículo devidamente consertado.

8.6. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a Contratada se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.

9. PRAZOS DE GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO

9.1. O prazo de garantia dos serviços executados em motor, retífica de motor, caixa de velocidade, diferencial, funilaria, solda, pintura e capotaria deverá ser de no mínimo 6 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, contados da data do recebimento do veículo pelo Contratante, devidamente consertado.

9.2. O prazo de garantia dos demais serviços e peças e acessórios aplicados, deverá ser de no mínimo de 3 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, contado da data do recebimento do veículo pelo Contratante, devidamente consertado.

9.3. A Contratada ficará obrigada, às suas expensas, a refazer e/ou modificar os serviços, bem como a trocar as peças e/ou acessórios utilizados na sua execução, de modo a adequá-los às especificações do Edital e seus Anexos, naquilo que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Ateste pelo Contratante.

10. DO FORNECIMENTO DAS TABELAS DE TEMPOS PADRÕES DOS FABRICANTES

10.1. A licitante, no ato da contratação, terá que fornecer ao Contratante a tabela padrão de mão de obra com valor do homem/hora trabalhada, e relação completa de peças, acessórios e/ou materiais de todos os fabricantes dos veículos, ou seja, para cada grupo, com os respectivos valores em moeda nacional, podendo ser em papel e/ou em mídia eletrônico-digital.

10.1.1. Deverá apresentar, a cada alteração de preços, novas tabelas ou o percentual linear aplicado sobre as tabelas já apresentadas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

11.1.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como todos os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;

11.1.2. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações do Contratante, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços emanados e/ou aprovadas pelo Contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;

11.1.3. Somente os empregados registrados na empresa contratada poderão realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação, mediante a apresentação de habilitação na área de mecânica de automóveis, com cursos específicos de mecânica automobilística;

11.1.4. Executar os serviços no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor e 4 (quatro) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da autorização da realização do serviço e substituição de peças, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado; após a execução do serviço, o veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpo interno e lavado externamente;

11.1.5. O prazo a que se refere o item 11.1.4 poderá ser prorrogado de uma única vez por igual período, mediante solicitação fundamentada, a qual deverá ser encaminhada ao Contratante antes do vencimento do prazo inicial, cabendo ao Fiscal do Contrato ou Substituto legal manifestar-se no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, quanto a prorrogação ou não do prazo;

11.1.6. A Contratada deverá atender prontamente todos os chamados que venha a receber do Fiscal do Contrato ou Substituto legal, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos, executando-se as revisões de carácter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes;

11.1.7. Todo material necessário à manutenção preventiva e corretiva deverá ser fornecido pela empresa contratada, que, face às obrigações assumidas, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, instalações, etc, adequados ao tipo de serviço a ser realizado;

11.1.8. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente a sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros,

falhas, imperfeições ou recusados pelo Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo Contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

11.1.9. Somente utilizar peças, inclusive pneumáticos, materiais e acessórios originais (entende-se por original, as peças que a montadora dos veículos utiliza na fábrica para montagem dos veículos novos – 0km), desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais mediante autorização escrita do Contratante e justificativa da Contratada, do motivo da utilização da peça sem ser original;

11.1.10. O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens;

11.1.11. A Contratada deverá, após a manutenção, encaminhar ao Fiscal do Contrato ou Substituto legal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículo numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, incluindo no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos;

11.1.12. Os serviços serão efetuados somente com a apresentação das Ordens de Serviço, nas quantidades estipuladas no documento, com as demais características do veículo pertencentes à frota do Conselho Federal de Enfermagem;

11.1.13. A Contratada deverá observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes;

11.1.14. A Contratada poderá terceirizar os seguintes serviços: retifica de motor, balanceamento, cambagem, geometria, transporte de veículos, desde que atendidas às demais exigências deste Edital, permanecendo inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo, que venham a atingir o patrimônio da União de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade à subcontratada;

11.1.14.1. Em havendo subcontratação, a empresa deverá apresentar previamente documento relacionando os nomes das subcontratadas, nº do CNPJ, endereço completo, nome do responsável e respectivas declarações de quais os serviços que prestará nos veículos ao Fiscal do Contrato ou Substituto legal que aprovará ou não sua subcontratação, a qual será feita a mando e responsabilidade direta e exclusiva da sub-contratante, sem que haja qualquer tipo de vínculo negocial com o Cofen;

11.1.15. Manter, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

11.1.16. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados, preposto ou subcontratada, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade ao Contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

11.1.17. Permitir o acesso às instalações da Contratada e às instalações das suas subcontratadas, para o acompanhamento, parcial ou total, dos serviços durante a sua execução;

11.1.18. Manter arquivo, atualizado e com backup em CD-ROM, dos serviços executados dentro do contrato, por placa de veículo, podendo ser consultado pelo Contratante a qualquer hora mediante solicitação;

11.1.19. Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), desde que praticada por empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da Contratada;

11.1.20. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Fiscal do Contrato ou Substituto legal, caso seja solicitado;

11.1.21. Apresentar extrato da folha da tabela de Preços de Venda à vista de peças e acessórios emitida pelo fabricante do veículo, correspondente à peça ou acessório substituído, junto com a nota fiscal ou por meio eletrônico;

11.1.22. Após a autorização para a remoção do veículo emitida pelo representante do Contratante, transmitida à empresa Contratada por qualquer meio de comunicação, desde que assegurada sua veracidade e a exatidão das informações (e-mail, fax, fone, etc.) a Contratada deverá remover o veículo no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, para realização do orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da autorização para sua remoção;

11.1.23. Fornecer ao Fiscal do Contrato ou Substituto legal documentação contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas;

11.1.24. Conceder ao Cofen especial prioridade para a execução dos serviços, salvo por motivo de força maior;

11.1.25. Apresentar sempre ao Fiscal do Contrato ou Substituto legal documentação que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;

11.1.26. Credenciar, junto ao Cofen, um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às demandas que porventura surgirem, fornecendo número de telefone, fax, e-mail para contato, ou qualquer outro meio que se fizer necessário;

11.1.27. Arcar diretamente com as despesas necessárias para a realização de inspeção de vistoria a ser realizada nos veículos consertados/recuperados que tenham envolvimento em acidente automobilístico e que tenha resultado em danos de pequena monta (entendendo-se por pequena monta, os danos sofridos pelo veículo quando forem afetados seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo a substituição de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante, e que reconstituídos, possam voltar a circular nas vias públicas);

11.1.28. Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida;

11.1.29. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este Contrato;

11.1.30. Apresentar Certidão de Registro no CREA, do domicílio ou sede da Contratada, comprovando que a empresa possui em seu quadro técnico, no mínimo um engenheiro mecânico ou técnico em mecânica, que será o responsável pelos serviços de manutenção;

11.1.31. Cumprir as Normas Brasileiras - NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, bem como as legislações correlatas, dentre as quais a Resolução CONAMA nº 416/2009, a Lei nº 12.305/2010; e a Instrução Normativa IBAMA nº 01/2010.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

12.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo;

12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.4. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

12.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues fora da especificação ou com problemas técnicos;

12.1.6. Emitir ordem de execução de serviços necessários, numeradas em sequência e assinadas pelo fiscal do contrato ou substituto legal;

12.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada, mediante apresentação da nota fiscal, que deverá vir acompanhada da ordem de serviço emitida pelo fiscal do contrato ou substituto legal, mais o relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas;

12.1.8. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contratante designará um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas à autoridade competente, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

13.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.4. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer materiais e/ou serviços, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

14. DO PAGAMENTO

14.1. A Nota Fiscal deverá ser remetida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.

14.1.1. A nota fiscal deve conter, obrigatoriamente, a discriminação dos produtos e serviços fornecidos, o período, o número do contrato e os dados bancários da empresa;

14.1.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão

negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

14.1.3. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Cofen de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato. Porém o desatendimento pela Contratada ao descrito pode motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidas à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;

14.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Cofen, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O Contrato vigorará por 12 meses, contados da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, com vantagens para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, observados o limite de 60 meses.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A Contratada prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93.

17. DA CAPACIDADE TÉCNICA DA CONTRATADA

17.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

17.2. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato;

17.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

17.4. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do decreto nº 3.555, de 2000, e o do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que:

- 18.1.1.** Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- 18.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 18.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.4.** Cometer fraude fiscal;
- 18.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- 18.1.6.** Descumprir os prazos estipulados neste Termo de Referência;
- 18.1.7.** Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.8.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.9.** Não mantiver sua proposta dentro do prazo de validade;
- 18.1.10.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

18.2. A Licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 18.1, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.2.2. Multa:

18.2.2.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias.

18.2.2.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, após 15 (quinze) e até o limite de 30 (trinta) dias.

18.2.2.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, após os 30 (trinta) dias de atraso injustificado.

18.2.2.4. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória.

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

18.2.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.3. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

18.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos.

18.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

18.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na lei nº 9784, de 1999.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

18.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.10. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

19. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

19.1. Os Indicadores que regerão os critérios para avaliação do ANS terão como base os graus relacionados na Tabela 1 - Graus para avaliação do ANS, a qual servirá como referência para a área administrativa.

Tabela 1 - Graus para avaliação do ANS

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência escrita
2	Glosa de 10% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
3	Glosa de 20% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
4	Glosa de 50% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
5	Glosa de 10% sobre o valor total do contrato

19.2. As glosas nos pagamentos, a que se sujeita a Contratada, terão como Referência a Tabela 2 – Referência para glosa de Ordem de Serviço - OS.

Tabela 2 – Referência para glosa de OS

DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	GRAU
Descumprir os prazos estipulados no Termo de Referência	Por ocorrência	3
Utilizar peças, acessórios ou componentes em desacordo com as especificações	Por ocorrência	2
Não apresentar as peças, acessórios e embalagens ao Fiscal do contrato após sua substituição	Por ocorrência	2
Não atender as solicitações do Cofen quanto a prestação dos serviços demandados	Por ocorrência	2
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito que sejam justificados e aceitos pelo Cofen, os serviços solicitados	Por ocorrência	2
Não substituir, imediatamente, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares do Cofen	Por ocorrência	1
Acumular 2 (duas) advertências em um período de 6 (seis) meses	Por ocorrência	2
Acumular 4 (quatro) advertências em um período de 12 (doze) meses	Por ocorrência	3

meses		
Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato	--	5
Não apresentar documentação exigida da empresa ou dos profissionais prevista no Edital	Por ocorrência	2
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado	Por ocorrência	1
Não observar os padrões de Segurança e de Qualidade exigidos no Termo de Referência	Por ocorrência	2
Deixar de substituir peças e acessórios com defeito ou refazer serviços que não sejam aceitos pela Administração	Por ocorrência	4

19.3. O Contratante poderá, a seu critério, utilizar períodos mensal, bimestral, semestral ou anual para aplicação de glosas com o objetivo de adequar a execução do contrato.

19.4. Considera-se reincidência o segundo descumprimento realizado no período de um ano da execução contratual.

20. DA SUSTENTABILIDADE

20.1. A licitante vencedora deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN nº 01/2010, mediante apresentação de Declaração, reconhecida em cartório, no ato da assinatura do contrato.

20.2. Todo o material e tecnologia deverão ser ambientalmente sustentáveis, atendendo a IN nº 01/2010, Capítulo III, art. 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aquele em que não se aplica a referida instrução.

20.3. A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009; e da Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

20.4. A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

20.5. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

20.6. Atender as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, as quais devem ser aplicadas no momento da execução dos serviços, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental.

21. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão pelo Orçamento do Cofen no exercício de 2017, e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho.

22. DO REAJUSTAMENTO

22.1. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

22.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

22.4. O reajuste terá como objetivo a recuperação dos valores inicialmente contratados da defasagem provocada pela inflação, de maneira a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

23. FUNDAMENTO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA

23.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

23.2. Pelo fato do objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de serviços de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. É proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do Cofen;

24.2. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Cofen;

24.3. O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após a Cotação Prévia de Preços, que será realizada pelo Setor de Compras e Contratações.

24.4. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

24.5. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

25. DO ANEXO

25.1. Faz parte integrante deste Termo de Referência, independente de transcrição, o seguinte anexo: Anexo I – Modelo de Proposta de Preços

Elaborado por ASTEC/COFEN:

**ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**
(em papel timbrado da licitante)

1 - O prazo de validade desta proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua apresentação:

MANUTENÇÃO VEICULAR						
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD ESTIMADA DE SERVIÇO (HR)	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$)
1	1	Serviço (mão de obra)	Homem/hora	350	139,61	48.863,50
	2	Material (peças, acessórios, componentes e/ou materiais)		Valor Estimado das Peças		Valor Total das Peças (R\$)
				R\$ 35.000,00		R\$ 35.000,00
	3	Serviços de guincho/reboque e socorro mecânico	Preço/Km	Quantidade Estimada de Deslocamento (Km)	Valor Por Quilômetro	Valor Total Do Serviço
				200		8,25
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)						85.514,17

OBS: não serão aceitos valores superiores aos valores descritos na tabela acima.

Declaro que nos preços estão inclusas todas as despesas que incidem direta e indiretamente sobre os serviços prestados, tais como impostos, taxas, tributos, insumos, mão de obra e outras.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato

Nome: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ - UF _____ CEP _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

Cart. Ident nº _____ Expedido por _____

Naturalidade _____ Nacionalidade _____

(Cidade e UF), ____ de _____ de 2017.

Identificação e assinatura.

ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2017

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
– COFEN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA**
_____.

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CNPJ nº. 47.217.146/0001-57, representado, neste ato, por sua Presidente **Dr. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/RO nº. 63.592, inscrito no CPF sob o nº. 350.306.582-20, e por seu 1º Tesoureiro **Dr. JEBSON MEDEIROS DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira profissional COREN/AC nº. 95621, inscrito no CPF sob o nº. 508.180.402-97.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo seu (cargo), Senhor (a) (inserir nome completo), portadora da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social).

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **PAD nº 203/2017 -Pregão Eletrônico nº 60/2017**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, *sob demanda*, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, pertencentes à frota do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante assinatura de Termo Aditivo;

2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação, deverão ser eliminados como condição para a renovação.

2.3. Não se realizará prorrogação contratual nos casos em que a Contratada tiver sido declarada inidônea, impedida no âmbito da União ou suspensa no âmbito do Contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

2.4. Sendo a contratação de natureza continuada, o requisito da vantajosidade econômica na prorrogação está atendido, dispensando-se pesquisa de mercado, quando os reajustes dos itens no

Contrato tenham sido efetuados com base em convenção, acordo coletivo, sentença normativa ou em decorrência da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, conforme planilha a seguir:

MANUTENÇÃO VEICULAR						
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD ESTIMADA DE SERVIÇO (Hr)	VALOR UNIT. DO SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$)
1	1	Serviço (mão de obra)	Homem hora	350	Y	350Y
	2	Material (peças, acessórios, componentes e/ou materiais)	-	Valor Estimado das Peças	-	Valor Total das Peças (R\$)
				R\$ 35.000,00		R\$ 35.000,00
	3	Serviços de guincho/reboque e socorro mecânico	Preço Km	Quantidade Estimada de Deslocamento (Km)	Valor Por Quilômetro	Valor Total Do Serviço
				200		X
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)						

3.2. A Nota Fiscal deverá ser remetida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.

3.2.1. A nota fiscal deve conter, obrigatoriamente, a discriminação dos produtos e serviços fornecidos, o período, o número do contrato e os dados bancários da empresa;

3.2.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

3.2.3. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Cofen de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato. Porém o desatendimento pela Contratada ao descrito pode motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidas à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;

3.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Cofen, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

5.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo;

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.4. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues fora da especificação ou com problemas técnicos;

5.1.6. Emitir ordem de execução de serviços necessários, numeradas em sequência e assinadas pelo fiscal do contrato ou substituto legal;

5.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada, mediante apresentação da nota fiscal, que deverá vir acompanhada da ordem de serviço emitida pelo fiscal do contrato ou substituto legal, mais o relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas;

5.1.8. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

6.1.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como todos os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;

6.1.2. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações do Contratante, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços emanados e/ou aprovadas pelo Contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;

6.1.3. Somente os empregados registrados na empresa contratada poderão realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação, mediante a apresentação de habilitação na área de mecânica de automóveis, com cursos específicos de mecânica automobilística;

6.1.4. Executar os serviços no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis para os casos de retificação de motor e 4 (quatro) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da autorização da realização do serviço e substituição de peças, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado; após a execução do serviço, o veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpo interno e lavado externamente;

6.1.5. O prazo a que se refere o item 11.1.4 poderá ser prorrogado de uma única vez por igual período, mediante solicitação fundamentada, a qual deverá ser encaminhada ao Contratante antes do vencimento do prazo inicial, cabendo ao Fiscal do Contrato ou Substituto legal manifestar-se no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, quanto a prorrogação ou não do prazo;

6.1.6. A Contratada deverá atender prontamente todos os chamados que venha a receber do Fiscal do Contrato ou Substituto legal, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos, executando-se as revisões de carácter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes;

6.1.7. Todo material necessário à manutenção preventiva e corretiva deverá ser fornecido pela empresa contratada, que, face às obrigações assumidas, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, instalações, etc, adequados ao tipo de serviço a ser realizado;

6.1.8. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente a sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo Contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

6.1.9. Somente utilizar peças, inclusive pneumáticos, materiais e acessórios originais (entende-se por original, as peças que a montadora dos veículos utiliza na fábrica para montagem dos veículos novos – 0km), desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais mediante autorização escrita do Contratante e justificativa da Contratada, do motivo da utilização da peça sem ser original;

- 6.1.10.** O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens;
- 6.1.11.** A Contratada deverá, após a manutenção, encaminhar ao Fiscal do Contrato ou Substituto legal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículo numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, incluindo no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos;
- 6.1.12.** Os serviços serão efetuados somente com a apresentação das Ordens de Serviço, nas quantidades estipuladas no documento, com as demais características do veículo pertencentes à frota do Conselho Federal de Enfermagem;
- 6.1.13.** A Contratada deverá observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes;
- 6.1.14.** A Contratada poderá terceirizar os seguintes serviços: retifica de motor, balanceamento, cambagem, geometria, transporte de veículos, desde que atendidas às demais exigências deste Edital, permanecendo inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo, que venham a atingir o patrimônio da União de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade à subcontratada;
- 6.1.14.1.** Em havendo subcontratação, a empresa deverá apresentar previamente documento relacionando os nomes das subcontratadas, nº do CNPJ, endereço completo, nome do responsável e respectivas declarações de quais os serviços que prestará nos veículos ao Fiscal do Contrato ou Substituto legal que aprovará ou não sua subcontratação, a qual será feita a mando e responsabilidade direta e exclusiva da sub-contratante, sem que haja qualquer tipo de vínculo negocial com o Cofen;
- 6.1.15.** Manter, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 6.1.16.** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados, preposto ou subcontratada, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade ao Contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.17.** Permitir o acesso às instalações da Contratada e às instalações das suas subcontratadas, para o acompanhamento, parcial ou total, dos serviços durante a sua execução;
- 6.1.18.** Manter arquivo, atualizado e com backup em CD-ROM, dos serviços executados dentro do contrato, por placa de veículo, podendo ser consultado pelo Contratante a qualquer hora mediante solicitação;
- 6.1.19.** Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), desde que praticada por empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da Contratada;
- 6.1.20.** Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Fiscal do Contrato ou Substituto legal, caso seja solicitado;
- 6.1.21.** Apresentar extrato da folha da tabela de Preços de Venda à vista de peças e acessórios emitida pelo fabricante do veículo, correspondente à peça ou acessório substituído, junto com a nota fiscal ou por meio eletrônico;

6.1.22. Após a autorização para a remoção do veículo emitida pelo representante do Contratante, transmitida à empresa Contratada por qualquer meio de comunicação, desde que assegurada sua veracidade e a exatidão das informações (e-mail, fax, fone, etc.) a Contratada deverá remover o veículo no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, para realização do orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da autorização para sua remoção;

6.1.23. Fornecer ao Fiscal do Contrato ou Substituto legal documentação contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas;

6.1.24. Conceder ao Cofen especial prioridade para a execução dos serviços, salvo por motivo de força maior;

6.1.25. Apresentar sempre ao Fiscal do Contrato ou Substituto legal documentação que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;

6.1.26. Credenciar, junto ao Cofen, um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às demandas que porventura surgirem, fornecendo número de telefone, fax, e-mail para contato, ou qualquer outro meio que se fizer necessário;

6.1.27. Arcar diretamente com as despesas necessárias para a realização de inspeção de vistoria a ser realizada nos veículos consertados/recuperados que tenham envolvimento em acidente automobilístico e que tenha resultado em danos de pequena monta (entendendo-se por pequena monta, os danos sofridos pelo veículo quando forem afetados seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo a substituição de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante, e que reconstituídos, possam voltar a circular nas vias públicas);

6.1.28. Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida;

6.1.29. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este Contrato;

6.1.30. Apresentar Certidão de Registro no CREA, do domicílio ou sede da Contratada, comprovando que a empresa possui em seu quadro técnico, no mínimo um engenheiro mecânico ou técnico em mecânica, que será o responsável pelos serviços de manutenção;

6.1.31. Cumprir as Normas Brasileiras - NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, bem como as legislações correlatas, dentre as quais a Resolução CONAMA nº 416/2009, a Lei nº 12.305/2010; e a Instrução Normativa IBAMA nº 01/2010.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os serviços deverão ser prestados no Distrito federal ou fora do Distrito Federal, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 60/2017, que fazem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O Contratante designará um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas à autoridade competente, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.4. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer materiais e/ou serviços, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do decreto nº 3.555, de 2000, e o do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que:

- 9.1.1.** Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- 9.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 9.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.4.** Cometer fraude fiscal;
- 9.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- 9.1.6.** Descumprir os prazos estipulados neste Termo de Referência;
- 9.1.7.** Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 9.1.8.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 9.1.9.** Não mantiver sua proposta dentro do prazo de validade;
- 9.1.10.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

9.2. A Licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 18.1, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.2.2. Multa:

9.2.2.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias.

9.2.2.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, após 15 (quinze) e até o limite de 30 (trinta) dias.

9.2.2.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, após os 30 (trinta) dias de atraso injustificado.

9.2.2.4. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória.

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

9.2.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.3. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

9.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos.

9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na lei nº 9784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

9.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.10. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO

10.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 60/2017, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do PAD n.º 203/2017, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- g) O não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações constantes na Cláusula Sexta;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Brasília, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE
MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente

CONTRATADA

CONTRATANTE
JEBSON MEDEIROS DE SOUZA
1º Tesoureiro

LILIANE SILVA SOUZA
Procuradora Geral

TESTEMUNHAS:



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem